

CONTRATO Nº 011-2024.
Processo nº 007/24 – Dispensa nº 007/24.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MEDIACUSTICA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS AUDIOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.757.279/0001-34, estabelecida na rua Ramiro Barcellos, 685, sl 504, b. Floresta, POA/RS, neste ato representada por Cristiano Santos da Rosa, CPF sob nº 005.740.330-92, ou por quem vier a indicar, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços e material para a manutenção e calibração do aparelho de impedanciometria / otoemissões / PEATE, modelo Titan Abris, marca Interacoustics, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 14.410,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) pagos após conclusão do objeto, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições
avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo
convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2132; ELEMENTO 339039.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Ibirubá/RS, 15 de fevereiro de 2024.



ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.

MEDIACUSTICA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS AUDIOLOGICOS LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- _____



2- _____

